

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6694/04 Nº. 1692 de 19/11/04  
de 11 de novembro de 2004

Altera a redação da lei n.º 5741, de 15 de setembro de 2000, que "Dispõe sobre a autorização para instalação e funcionamento de bancas de jornais, livros, revistas, flores, artigos religiosos e dá outras providências" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A ementa da lei n.º 5741, de 15 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a autorização para instalação e funcionamento de bancas destinadas à venda de jornais e revistas e dá outras providências".

Art. 2º. Altera a redação do artigo 1.º da lei n.º 5741, de 15 de setembro de 2000, que fica acrescido de um parágrafo único, passando ambos a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 1º. A autorização para instalação e funcionamento de bancas destinadas à venda de jornais e revistas obedecerão ao disposto nesta lei.

Parágrafo único. As bancas de que trata o "caput" deste artigo poderão expor e vender, os produtos relacionados no inciso II do artigo 16 desta lei".

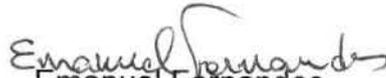
Art. 3º. O inciso II do artigo 16 da lei n.º 5741, de 15 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - expor e vender jornais, revistas, livros culturais e religiosos, guias, mapas, álbuns e respectivas figurinhas, figurinos, almanaques, fascículos, apúsculos de leis, apostilas, fichas telefônicas, cartões postais, adesivos, CDs encartados em publicações, ingressos para espetáculos esportivos, musicais e circenses, filmes fotográficos, selos, talões de Zona Azul, cartões telefônicos novos, cigarros, preservativos, balas, chicletes, flores, artigos religiosos, bonés, camisetas alusivas a programas e categorias esportivas, brinquedos, bijuterias e material escolar".

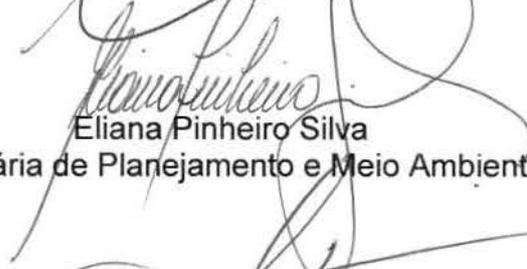
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

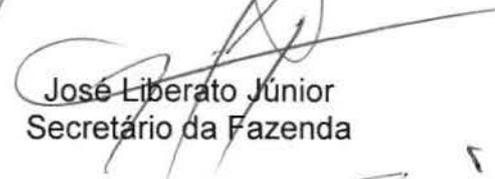
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de  
novembro de 2004.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

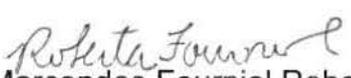
  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Eliana Pinheiro Silva  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

  
José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

  
José Adécio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois  
mil e quatro.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 325/04 de autoria do Vereador Dilermando Dié)